

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0318/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0318/1997 DE 17/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE CUSTODIA MUNICIPAL DE OBJETOS ACHADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
27/10/2010 14:31:27

00000015034-72



ARQUIVADO EM 25/10/97

CHEFE DE SESSAO



1921

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc  
n.º 318 de 19 97

IDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 17 ABR 1997  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
Rel. Jua. Mello A. E. M. A.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0318/1997

Dispõe sobre a criação do Serviço de Custódia Municipal de Objetos Achados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Custódia Municipal de Objetos Achados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1.997.

SEÇÃO

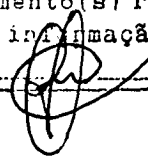
17 ABR 1997

yhk/

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 03 / 22 / 04 / 97a (





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Numa cidade de cerca de 13.000.000 de habitantes, onde quase metade tem que se locomover diariamente em função do seu local de trabalho, estudo, lazer, etc., acontece cotidianamente o extravio de objetos de uso pessoal, documentos, pacotes, etc.

Quem acha esses objetos perdidos, muitas vezes por falta de tempo ou de oportunidade, em virtude de neles não conter o telefone ou endereço de seu proprietário, não consegue devolvê-los.

Se criarmos outros locais em que esses perdidos poderão aguardar sua recuperação pelos seus legítimos donos, estaremos colaborando para a humanização desta cidade.

Com a implantação do Serviço Municipal de Custódia, vários locais de mais fácil acesso irão facilitar a devolução de objetos e documentos achados nas vias e logradouros públicos desta imensa cidade, onde deverão ser procurados pelos seus descuidados proprietários, evitando-se assim, maiores transtornos.

Tal tipo de serviço já vem sendo prestado pela Cia. Brasileira de Correios e Telégrafos, e é também oferecido aos usuários do Metrô.

Ampliando-se a rede de locais para a sua captação, estaremos oferecendo maior comodidade ao trabalhador paulistano, que deseje efetuar a devolução de algum pertence alheio, perdido num veículo de transporte coletivo, num estabelecimento comercial, cinema, teatro, ou mesmo em qualquer via pública deste Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 318 de 19 97 22 / 04 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada, consta:  
Em 22-04-97.

FATIMA A. A. MOTTA  
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

24/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição nº 12.00  
Em 28/09/97

*W*

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ata da Comissão de Constituição e Justiça  
para votar  
em 28 de Setembro de 1997  
*Arsemino Neto*  
*[Signature]*

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 425 .....

Em 20.5.97

(a) *[Signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 04  | do proc. |
| N.º           | 318 | de 1997  |
| O funcionário |     |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/5/97

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



16 - PAR  
16-0423/1997

Folha n.º 05 do proc.  
N.º 318 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0318/97.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou projeto de lei visando criar o "Serviço de Custódia Municipal de Objetos Achados".

Sem embargo dos elevados propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, a propositura impõe a criação de um serviço público Municipal, matéria sujeita à iniciativa privativa do Executivo, consoante estabelece o artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos  
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

**SEM EFEITO**

*Sul. Lati*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-0212/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 23 / 05 / 1997  
página 42 coluna 3  
Conferido 

A A. T. M.  
Em. 26 / 05 / 97

  
HELENA SOYANZO  
Assistente Parlamentar

Folha n.º 06 de proc.  
n.º 318 de 1997  
*[Assinatura]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 02 de junho de 1997.

Memo No. 067 / 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

São Paulo - . . . O PL- 318 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.  
Em 02.06.97  
às 18.20 horas  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ  
Viad. Catarat. 100 - Sala 004  
CEP 01380-900  
São Paulo - SP  
SBC.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

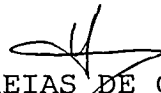
Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º 318 de 19 97 / 08 / 97 (a) Dz

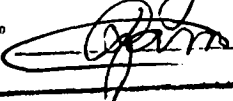
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido  
à ausência de recurso do autor.

04/08/97

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                                                                                     |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                                                                                     |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                                                                                     |
| Proc. encaminhado n.º         | #07#                                                                                |
| Arquivo em                    | 05-ago-97                                                                           |
| O Func.º                      |  |

LINA ANGELICA MARIA GUMAUD  
Documentalista

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....